



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 246/2022

Salvador do Sul, 07 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Henrique Anselmo Kirch  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
SALVADOR DO SUL/RS

**Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 050/2022.**

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 050/2022, que amplia o Perímetro Urbano do Município de Salvador do Sul.

O Projeto de Lei propõe a ampliação do Perímetro Urbano do Município, visando atender à reivindicação de proprietários de imóveis, os quais pretendem investir e regularizar a urbanização dessas áreas.

A ampliação do Perímetro Urbano cria a possibilidade de regularização de parcelamento com destinação urbana situado em zona rural, mediante a valorização do critério da finalidade do uso do imóvel cumulado com a caracterização da ocupação. A necessidade de implantação de zonas especiais de interesse social e outras áreas que estão sendo consideradas urbanas e ainda não estão em consonância com o perímetro urbano estabelecido.

Considerando, os conceitos de solo urbano e solo rural e de imóvel urbano e imóvel rural se referem à destinação de uso dada ao imóvel e que não podem ser confundidos com os conceitos de zona urbana e zona rural, que dizem respeito à localização do imóvel, independentemente da finalidade com que é utilizado.

Considera-se o parcelamento para fins urbanos o que se destina à urbanização, edificação e ocupação, com a finalidade de habitação, indústria ou comércio, enquanto parcelamento para fins rurais é o que se destina à exploração econômica da terra - agrícola, pecuária, extractiva ou agroindustrial.



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ademais, a presente propositura visa regulamentar e solucionar a problemática de desenvolvimento no âmbito imobiliário, que atualmente estão limitados ao crédito junto aos órgãos financiadores.

Entendemos que a ampliação do perímetro urbano, será de extrema importância para o desenvolvimento do Município, pois resultará em investimentos na área habitacional, além de proporcionar um aumento na arrecadação de tributos municipais.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

Marco Aurélio Eckert

Prefeito Municipal



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI Nº 050 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Amplia o Perímetro Urbano do  
Município de Salvador do Sul.

Art. 1º Fica ampliado o perímetro urbano do Município de Salvador do Sul, conforme segue:

### DESCRÍÇÃO DO IMÓVEL

UMA ÁREA DE TERRAS DESTINADA A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO, com a superfície de **192,358,91m<sup>2</sup>**, situado na Estrada Municipal Reinaldo Klein e Estrada Municipal João Pacini, em Campestre Baixo, no município de **SALVADOR DO SUL**, neste Estado, com as seguintes medidas e direções: iniciando em sentido horário, ao **SUDESTE (38)**, na extensão de 100,00m, com o eixo existente da Estrada Municipal Reinaldo Klein; a **OESTE (37)**, na extensão de 119,32m; ao **SUL (1)**, em um trecho sinuoso, na extensão de 1.717,69m; a **OESTE (2)**, na extensão de 100,00m, com a continuação da Estrada Municipal João Pacini; ao **NORTE (3)**, em um trecho sinuoso, na extensão de 1.769,93m; ao **NOROESTE (4)**, na extensão de 13,20m; ao **NORDESTE (5)**, na extensão de 100,00m, com a continuação da Entrada Municipal Reinaldo Klein; novamente ao **SUDESTE (6)**, na extensão de 73,07m; e, a **LESTE (7)**, na extensão de 56,46m, fechando a descrição da área.

### DESCRÍÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no atual vértice **38**, em sentido horário, de coordenadas N 6743335,992 m e E 447268,200m, na extensão de 100,00m, deste segue até o vértice **37**, de coordenadas N 6743293,031 m e E 447177,899 m, na extensão de 119,32m, deste segue até o vértice **1**, de coordenadas N 6743406,039 m e E 447145,927 m, na extensão de 1.717,69m, até o vértice **2**, de coordenadas N 6743475,202 m e E 445460,173 m, na extensão de 100,00m, deste segue até o vértice **3**, de coordenadas N 6743575,354 m e E 445461,554 m, na extensão de 1.769,93m, deste segue até o vértice **4**, de coordenadas N 6743492,858 m e E 447196,829 m, na extensão de 13,20m, deste segue até o vértice **5**, de coordenadas N 6743503,858 m e E 447204,130 m, na extensão de 100,00m, deste segue até o vértice **6**, de coordenadas N 6743448,619 m e E 447287,489 m, na extensão de 73,07m, deste segue até o vértice **7**, de coordenadas N 6743388,057 m e E 447246,597 m, na extensão de 56,46m chegando ao vértice **38**, inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Os vértices constantes na Leis que tratam da ampliação do perímetro permanecem com as mesmas coordenadas.



## Município de Salvador do Sul

## Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

999

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

hecebido  
09.12.22

Karla

CAMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL  
APROVADO EM 19/12/2022  
POR mais midadd

---

VOTOS FAVORÁVEIS

---

VOTOS CONTRÁRIOS

---

ABSTENÇÕES.

Henrique King  
PRESIDENTE

  
SECRETÁRIO





# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## ATA

### REUNIÃO SOBRE PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOÃO PACINI E CRIAÇÃO DA ÁREA URBANA

30/09/2021 – SALÃO PACINI, 19h30min

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, no Salão Pacini, em Campestre, Salvador do Sul, reuniram em reunião o Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Marco Aurélio Eckert, Secretários Municipais, José Fernando Lunckes, Valéria Tânia Camillo Haupt, Roberto Bechorner, Vereador João Canídio Hoffmann, servidores Vitor Gilberto Kerber e Alvício Borba juntamente com os moradores das imediações da Rua João Pacini, cuja a lista de presenças está anexa a presente ata. Às dezenove horas e trinta minutos, o Prefeito Marco Aurélio Eckert, fez a abertura da reunião, saudando os presentes. De imediato passou para o primeiro assunto, que trata da pavimentação da Rua João Pacini. Explicou que o trecho inicial de aproximadamente 350,00 m será iniciado imediatamente e em seguida será dado sequência aos segundo trecho em direção a Canudos. Falou que a obra atrasou um pouco devido a detonações não previstas e construção de bueiro para resolver questões de drenagem das águas pluviais, a pedido dos próprios moradores. Em seguida o servidor Vitor Gilberto Kerber falou sobre os valores licitados, na ordem de R\$ 320.620,46, um valor abaixo do orçado de R\$ 323.066,30, estimado pela equipe de Engenharia da Prefeitura. A empresa vencedora do certame foi a ESW Construtora Ltda, de Lajeado/RS, empresa conhecida e que já fez pavimentações no Município e região. Alguns moradores sugeriram pavimentação asfáltica, porém o Prefeito explicou que esse tipo de pavimentação é bem mais caro, com o tempo exige manutenção e a pedra regular é uma pavimentação para sempre. Que gostaria de colocar asfalto em todas as ruas, porém a Administração não dispõe de recursos para isso e optou em asfaltar somente as ruas principais e as secundárias com pedra regular. O servidor Alvício Borba também explicou as vantagens da pavimentação com paralelepípedo regular, se for bem feito, dura muitos anos e é a melhor opção, pois a pedra fica para sempre. Seguindo, o prefeito explicou sobre a necessidade dos moradores beneficiados darem a sua contribuição, conforme determina o Código Tributário Nacional. Falou que nos próximos dias encaminhará à Câmara de Vereadores Projeto de Lei para cobrança da Contribuição de Melhoria, sugerindo a cobrança dos moradores de três por cento do valor da obra, rateado conforme a testada de cada propriedade, o que foi aceito pelos presentes. O Vereador Canídio Hoffmann manifestou-se dizendo que é um valor bem inferior ao que está sendo cobrado em outros Municípios. Dando sequência, o prefeito colocou que a Administração Municipal, assim como em outras comunidades, vai criar o perímetro urbano, colocando as vantagens, tais como valorização dos terrenos, regularização das áreas possibilitando financiamento para construção da casa própria, melhoria dos serviços públicos entre outros. Falou que a população não precisa se preocupar com o pagamento do IPTU, que só acontece quando de fato serão feitos os desmembramentos, enquanto isso, podem continuar a pagar o ITR. Ficou decidido a criação da área urbana ao longo da Rua João Pacini, com área de aproximadamente cinquenta metros de cada lado da Rua. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, foi lavrada a presente ata.

Salvador do Sul, 30/09/2021.



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LISTA DE PRESENÇA

### REUNIÃO SOBRE PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOÃO PACINI E CRIAÇÃO DA ÁREA URBANA

30/09/2021 – SALÃO PACINI, 19h30min

NOME	ASSINATURA
Victor G. Keibe	
Marcos Antônio Eckert	
Graciele Hadalena Eckert	
Jacut Cari Eckert	
Yuri R. Valente	
João Camargo Hoffmann	
Aloir Pacini, 55	
Valdirius Menezes	
Alvílio Borsig	
José Fernando Lucces	
João Meurer	
Maudete T. Willers	
Mônica Willers	
Leônio Schmitt	
Kelvin Tráicio Wolf	
Edson Jucy Willers	
Lucas J. Schmitt	
Eva J. Sonnai Kühn	
Valéria Anna Camillo Breyt	



## Município de Salvador do Sul

## Estado do Rio Grande do Sul

<p>ROBERTO BESCRADNOV Carlos Trujer</p> <p>Marilene Pacini Selau</p> <p>Darlene hig Klein</p> <p>Kayra Augusto Klein</p> <p>Simone dos sit</p>	<p><del>to</del> calor</p> <p><del>Marilene</del> <u>Darlene</u></p> <p><del>Vogel</del> <u>Simone</u></p> <p><del>du</del> <u>du</u></p>
--	---

## MEMORIAL DESCRIPTIVO

Proprietário: Município de Salvador do Sul

Localização: Estrada Municipal João Pacini e parte da Estrada Municipal Reinaldo Klein/ Campestre Baixo

Município: Salvador do Sul- RS

Finalidade: Descrição da área destinada a ampliação do perímetro urbano da Estrada Municipal João Pacini e parte da Estrada Municipal Reinaldo Klein, com largura de 50,00m para cada lado, a partir do eixo.

Área Levantada: 192.358,91m<sup>2</sup>

### DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

**UMA ÁREA DE TERRAS DESTINADA A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO** , com a superfície de 192.358,91m<sup>2</sup>, situado na Estrada Municipal Reinaldo Klein e Estrada Municipal João Pacini, em Campestre Baixo, no município de **SALVADOR DO SUL**, neste Estado, com as seguintes medidas e direções: iniciando em sentido horário, ao **SUDESTE (38)**, na extensão de 100,00m, com o eixo existente da Estrada Municipal Reinaldo Klein; a **OESTE (37)**, na extensão de 119,32m; ao **SUL (1)**, em um trecho sinuoso, na extensão de 1.717,69m; a **OESTE (2)**, na extensão de 100,00m, com a continuação da Estrada Municipal João Pacini; ao **NORTE (3)**, em um trecho sinuoso, na extensão de 1.769,93m; ao **NOROESTE (4)**, na extensão de 13,20m; ao **NORDESTE (5)**, na extensão de 100,00m, com a continuação da Entrada Municipal Reinaldo Klein; novamente ao **SUDESTE (6)**, na extensão de 73,07m; e, a **LESTE (7)**, na extensão de 56,46m, fechando a descrição da área.

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no atual vértice **38**, em sentido horário, de coordenadas N 6743335,992 m e E 447268,200m, na extensão de 100,00m, deste segue até o vértice **37**, de coordenadas N 6743293,031 m e E 447177,899 m, na extensão de 119,32m, deste segue até o vértice **1**, de coordenadas N 6743406,039 m e E 447145,927 m, na extensão de 1.717,69m, até o vértice **2**, de coordenadas N 6743475,202 m e E 445460,173 m, na extensão de 100,00m, deste segue até o vértice **3**, de coordenadas N 6743575,354 m e E 445461,554 m, na extensão de 1.769,93m, deste segue até o vértice **4**, de coordenadas N 6743492,858 m e E 447196,829 m, na extensão de 13,20m, deste segue até o vértice **5**, de coordenadas N 6743503,858 m e E 447204,130 m, na extensão de 100,00m, deste segue até o vértice **6**, de coordenadas N 6743448,619 m e E 447287,489 m, na extensão de 73,07m, deste segue até o vértice **7**, de coordenadas N 6743388,057 m e E 447246,597 m, na extensão de 56,46m chegando ao vértice **38**, inicial da descrição deste perímetro.



Salvador do Sul, 28 de novembro de 2022.

Resp. Técnico: Aline Inês Hummes  
Aline Inês Hummes  
Geógrafa e Téc. em Agrimensura – CFT-BR nº 00405877030



**Conselho Regional dos Técnicos Industriais RS**

**INICIAL**

**1. Responsável Técnico**

**ALINE INÉS HUMMES**

Titulo profissional: **TÉCNICA EM AGRIMENSURA, ESPECIALIZAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO** RNP: 00405877030

**2. Contratante**

Contratante: **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**AVENIDA DUQUE DE CAXIAS**

CPF/CNPJ: **87.860.763/0001-90**  
Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **SALVADOR DO SUL**

UF: **RS**

CEP: **95750000**

País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 2.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

Ação Institucional: **NENHUM**

**3. Dados da Obra/Serviço**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**

CPF/CNPJ: **87.860.763/0001-90**

**ESTRADA MUNICIPAL JOÃO PACINI E REINALDO KLEIN**

Nº: **SN**

Complemento: **CAMPESTRE BAIXO**

Bairro: **INTERIOR**

Cidade: **SALVADOR DO SUL**

UF: **RS**

CEP: **95750000**

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 29°26'11.1"S Longitude: 51°33'21.44"W**

Data de Início: **06/12/2022**

Previsão de término: **06/03/2023**

Finalidade: **Cadastral**

**4. Atividade Técnica**

**1 - DIRETA**

**50 - PROJETO E EXECUÇÃO > CFT -> GEORREFERENCIAMENTO -> MEDIÇÃO DE TERRA -> LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO -> #112 - PLANIMÉTRICO**

Quantidade

Unidade

**m<sup>2</sup>**

**192.358,910**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

**5. Observações**

**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO**

**6. Declarações**

**7. Entidade de Classe**

**CRT/CFT (Valor Padrão)**

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

*Salvador do Sul* **06** de **dezembro** de **2022**

Local

data

*Aline Inês Hummes.*  
Responsável Técnico: **ALINE INÉS HUMMES** CPF: **004.058.770-30**

Contratante: **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL - CNPJ: 87.860.763/0001-90**

**9. Informações**

**10. Valor**

Valor do TRT: **R\$ 55,26**

Pago em: **06/12/2022**

Nosso Número: **8225950608**

*Q*

A validade deste TRT pode ser verificada em: <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, com a chave: **7Y87Z**  
Impresso em: 07/12/2022 às 08:42:55 por: , ip: 177.22.177.3



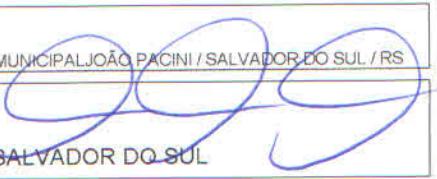
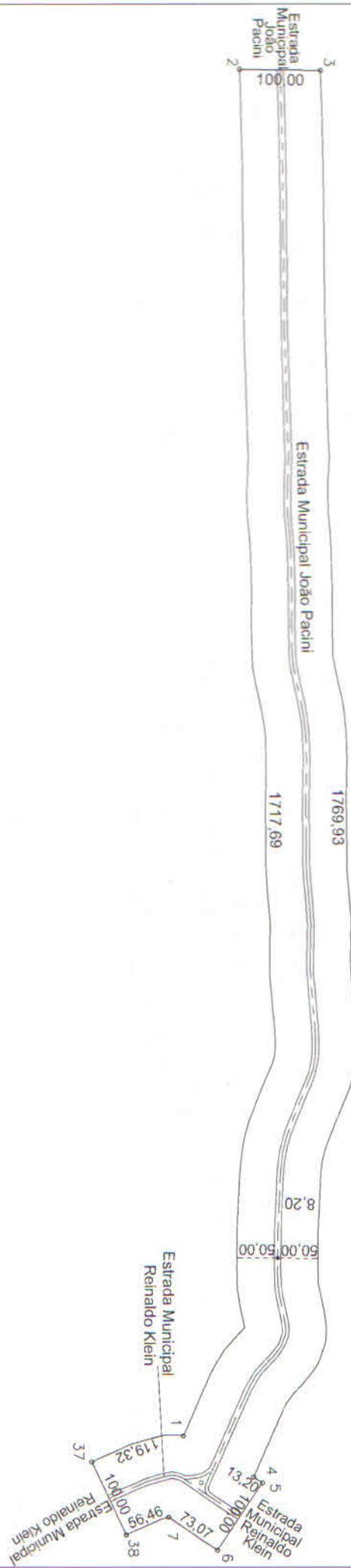
Proprietário:	MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL		
Data:	Propriedade:		
DEZEMBRO/2022	URBANO		
Escala:	Finalidade:		
1 / 7000	AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO		
Área Levantada:	Município:		
192.358,91m <sup>2</sup>	REINALDO KLEIN / ESTRADA MUNICIPAL JOÃO PACINI / SALVADOR DO SUL / RS		
Mat. / Transc.:	Proprietário:		
Execução:	 MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL		
	 MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL		
	Res. Técnico:  Aline Inês Hummes Aline Inês Hummes - CFT-BR nº 00405877030		

Tabela de Coordenadas		
Ponto	E(X)	N(Y)
38	447268,200	6743335,992
37	447177,899	6743293,031
1	447145,927	6743406,039
2	44560,173	6743475,202
3	44561,554	6743575,354
4	447196,829	6743492,858
5	447204,130	6743503,858
6	447287,489	6743448,619
7	447246,597	6743388,057





MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade  
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 08 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal  
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 050/2022- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 050/2022 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município sendo que os custos do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento nº 3572 de 21-12-2021 anteriormente aprovada, bem como na LDO.

*Solange Schütz*  
Solange Schütz  
Contadora  
CRCRS-081974/0-6



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

Parecer AJ/CMVSS nº 037/2022

Salvador do Sul, 19 de dezembro de 2022.

**PARECER DE ADMISSIBILIDADE**

Projeto de Lei nº 050, de 07 de dezembro de 2022 – Amplia o Perímetro Urbano do Município de Salvador do Sul.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão visa ampliar o perímetro urbano do Município de Salvador do Sul.

No ofício de encaminhamento nº 246/2022, o Executivo refere:

O Projeto de Lei propõe a ampliação do Perímetro Urbano do Município, visando atender à reivindicação de proprietários de imóveis, os quais pretendem investir e regularizar a urbanização dessas áreas.

A ampliação do Perímetro Urbano cria a possibilidade de regularização de parcelamento com destinação urbana situado em zona rural, mediante a valorização do critério da finalidade do uso do imóvel cumulado com a caracterização da ocupação. A necessidade de implantação de zonas especiais de interesse social e outras áreas que estão sendo consideradas urbanas e ainda não estão em consonância com o perímetro urbano estabelecido.

Considerando, os conceitos de solo urbano e solo rural e de imóvel urbano e imóvel rural se referem à destinação de uso dada ao imóvel e que não podem ser confundidos com os conceitos de zona urbana e zona rural, que dizem respeito à localização do imóvel, independentemente da finalidade com que é utilizado.

Considera-se o parcelamento para fins urbanos o que se destina à urbanização, edificação e ocupação, com a finalidade de habitação, indústria ou comércio, enquanto parcelamento para fins rurais é o que se destina à exploração econômica da terra - agrícola, pecuária, extractiva ou agroindustrial.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

Ademais, a presente propositura visa regulamentar e solucionar a problemática de desenvolvimento no âmbito imobiliário, que atualmente estão limitados ao crédito junto aos órgãos financeiros.

Entendemos que a ampliação do perímetro urbano, será de extrema importância para o desenvolvimento do Município, pois resultará em investimentos na área habitacional, além de proporcionar um aumento na arrecadação de tributos municipais.

O Projeto vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 246/2022; de cópia da Ata e lista de presença da Reunião sobre pavimentação da Rua João Pacini e criação da área urbana, realizada em 30/09/2021; de Memorial Descritivo e do Levantamento Planimétrico da área destinada à ampliação do perímetro urbano, ambos firmados pela Geógrafa e Técnica em Agrimensura Aline Inês Hummes e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica; e, por fim, de Memorando Interno encaminhado pela Contadora do Município, Sra. Solange Schutz ao Prefeito Municipal, datado de 08 de dezembro de 2022, esclarecendo que conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no Projeto de Lei nº 050/2022, uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município, sendo que os custos do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento nº 3572 de 21-12-2021 anteriormente aprovada, bem como na LDO.

É o relatório. Passa-se a analisar a matéria.

Inicialmente, cumpre salientar que a alteração do perímetro urbano se dá sempre que as divisas urbanas da cidade são alargadas a fim de possibilitar novos empreendimentos, seja de loteamentos, seja de áreas destinadas à indústria ou outras.

A definição do perímetro urbano deve ser feita por Lei Municipal, tanto para fins urbanísticos, como para efeitos tributários.

A Constituição da República concedeu ao Município competência legislativa especial relacionada à política de desenvolvimento urbano (art. 30, I e VIII), cabendo-lhe promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Hely Lopes Meirelles chega a dizer que, para os fins urbanísticos, "***a competência é privativa e irretirável do Município***": lei urbanística deve estabelecer os requisitos da



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

urbanização e lei específica, como esta de que trata o projeto, delimitará a zona de expansão do perímetro urbano.

Nessa linha, por oportuno, vale destacar o que dispõe a Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

"Art. 8º. Compete ao Município:

[...]

XVI – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal.

Já no tocante ao conteúdo do PL ora analisado, revendo as Leis Municipais que tratam da questão de urbanização, diga-se que se encontrou a Lei nº 2658 de 26 de setembro de 2007, Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Salvador do Sul que em seu art. 1º assim dispõe: "Fica instituída a Lei de Diretrizes Urbanas (LDU) do Município de Salvador do Sul, como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação urbana, estabelecendo normas de organização e ocupação do solo urbano, dando as diretrizes para o seu crescimento ordenado, padrões construtivos, zoneamento de usos e sistema viário."

Portanto, a referida Lei deve ser observada na análise do presente PL.

Neste norte, é de se observar o que dispõe o § 3º do art. 10 da aludida legislação, vejamos:

"§ 3º - Somente será permitida a transformação de porção da Zona Rural em Zona Urbana, quando houver parecer favorável do Conselho do Meio Ambiente e a área abrangida atender a todas as seguintes condições:

I – Não esteja localizada em Zonas de Preservação Ambiental, tais como área de vegetação de preservação permanente, área de banhado, áreas alagadiças sem condições de drenagem, áreas de nascentes e olhos d'água;

II – Tenha condições favoráveis para implantação de infra-estrutura urbana."

Dito isso, importa referir que o PL não veio acompanhado de parecer favorável do Conselho do Meio Ambiente e nem de algum documento que esclareça se as referidas áreas atendem às condições elencadas no dispositivo legal acima citado.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se no sentido de que a possibilidade jurídica da



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado fica condicionada à apresentação do parecer favorável do Conselho do Meio Ambiente e/ou documento que esclareça se as referidas áreas atendem às condições elencadas no § 3º do art. 10 da Lei Municipal nº 2658 de 26 de setembro de 2007.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

VANESSA REICHERT  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer N° 055/2022

Projeto de Lei N° 50/22

Projeto de Lei N° 050/2022 - Amplia o Perímetro Urbano do Município de Salvador do Sul.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por  unanimidade  maioria  a sua aprovação, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público  a sua rejeição, por não entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Sequem as assinaturas dos membros da CFO:

Marcel Vendelino Rhoden - Presidente - *122*

Roque Both - Relator - *[Signature]*

Tiago Oliveira Bento - Membro *Tiago O. Bento*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Parecer Nº 053/2022

Projeto de Lei Nº 50/22

*Projeto de Lei Nº 050/2022 - Amplia o Perímetro Urbano do Município de Salvador do Sul.*

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade ( ) maioria (X) a sua aprovação, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público ( ) a sua rejeição, por não entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Seuem as assinaturas dos membros da CCJ:**

André Inácio Mallmann - Presidente -

Elaide Petry Löff - Relator -

Romeu Recktenwalt - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer Nº 055/2022

Projeto de Lei Nº 50/22

Projeto de Lei Nº 050/2022 - Amplia o Perímetro Urbano do Município de Salvador do Sul.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por  unanimidade  maioria  a sua aprovação, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público  a sua rejeição, por não entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

Marcel Vendelino Rhoden - Presidente - *122*

Roque Both - Relator- *[Signature]*

Tiago Oliveira Bento - Membro *Tiago O. Bento*